



JUSTIFICATIVA

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2022-CPL/SEMAS-D

Proveniente da Dispensa de licitação Nº001/2022-CPL/SEMAS.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ-MIRI (CMDCA E CMASIM).

Face a necessidade de se garantir infraestrutura necessária ao exercício das reuniões de representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais federais, estaduais e municipais no Município de Igarapé-Miri, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri, precisa manter espaço adequado ao funcionamento dos Conselhos Municipais do Direito da Criança e Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri **(CMDCA E CMASIM)**.

Tendo em vista que já há um imóvel alugado e que persiste a necessidade de vigência do mesmo, e que não seria razoável e econômico realizar uma mudança de imóvel, é plausível a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra mencionado.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, torna-se necessário o aditamento de aumento de prazo de vigência para 31/12/2024.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,

Igarapé Miri-PA, 11 de dezembro de 2023.

RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente